



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



OFÍCIO À CÂMARA Nº.: 043/2009
ASSUNTO: ENCAMINHA LEI 920/2009
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 11/11/2009

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar a seguinte Lei:

LEI N.º 920/2009: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marliéria (MG), para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências".

Atenciosamente,

WALDEMAR NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Rodrigues
D. D. Presidente da Câmara Municipal
Marliéria - MG

Recebi em 16/11/09
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI N.º 920/2009

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marliéria (MG), para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências”.

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Marliéria (MG)**, para o exercício de 2010, Estima a **Receita** e Fixa a **Despesa** em R\$ **10.135.300,00** (Dez milhões e Cento e Trinta e Cinco mil e trezentos reais).

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Do total previsto, pertencem ao Poder Executivo R\$ **9.641.196,25** (Nove Milhões e Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) e R\$ **494.103,75** (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil e Cento e Três Mil e Setenta e Cinco Centavos), destinam-se ao Poder Legislativo.

§ 1º. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	365.928,00	
Receita de Contribuições	124.704,00	
Receita Patrimonial	46.174,00	
Receita Agropecuária	30.240,00	
Receita Industrial	15.000,00	
Receita de Serviços	30.952,00	
Transferências Correntes	10.504.445,80	
Outras Receitas Correntes	122.434,00	



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



SUB TOTAL		11.239.877,80
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-1.680.698,80
Transferências Correntes	-1.680.698,80	
SUB TOTAL		9.59.179,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	17.122,00	
Amortizações Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	558.999,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
SUB TOTAL		576.121,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		10.135.300,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de **Marliéria (MG)**, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 - Legislativa	494.103,75
02 - Judiciária	10.648,00
04 - Administração	2.286.697,95
05 - Defesa Nacional	45.067,00
06 - Segurança Pública	124.782,50
08 - Assistência Social	350.671,50
09 - Previdência Social	310.200,00
10 - Saúde	1.948.094,50
12 - Educação	2.520.678,00
13 - Cultura	169.455,00
15 - Urbanismo	240.966,00
16 - Habitação	16.500,00
17 - Saneamento	161.017,50
18 - Gestão Ambiental	130.696,50
20 - Agricultura	207.247,10
23 - Comércio e Serviços	129.255,50
24 - Comunicações	159.023,50
25 - Energia	11.000,00
26 - Transporte	490.390,20
27 - Desporto e Lazer	110.056,00



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



28 – Encargos Especiais	190.129,50
29 – Reserva de Contingência	28.620,00
TOTAL	10.135.300,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	TOTAL
01.01 – Câmara Municipal	494.103,75
02.01 – Gabinete do Prefeito	641.371,25
02.02 – Departamento Municipal de Administração	1.409.340,40
02.03 – Departamento Municipal da Fazenda	618.247,80
02.04 – Departamento Municipal de Assistência Social	195.393,00
02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	155.278,50
02.06 – Departamento Municipal de Saúde	1.948.094,50
02.07 – Departamento Municipal de Educação e Cultura	2.690.133,00
02.08 – Departamento Municipal de Esporte e Lazer	110.056,00
02.09 – Departamento Municipal de Turismo e Desenvolvimento	129.255,50
02.10 – Departamento Municipal de Meio Ambiente	130.696,50
02.11 – Departamento Municipal de Agricultura	207.247,10
02.12 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.377.462,70
02.13 – Reserva de Contingência	28.620,00
TOTAL	7.491.208,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	3.897.768,00
Juros e Encargos da Dívida	8.000,00
Outras Despesas Correntes	4.970.486,00
SUB TOTAL	8.876.254,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	1.020.000,00
Inversões Financeiras	25.424,00
Amortização da Dívida	185.002,00
SUB TOTAL	1.230.426,00



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Reserva de Contingência	28.620,00
SUB TOTAL	28.620,00
TOTAL	10.135.300,00

Art. 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2010, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2010, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada;

III – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2010, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 8.º - A presente Lei vigora durante o exercício de 2010, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 11 de novembro de 2009.

Waldemar Nunes de Sousa
Prefeito do Municipal